



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis
CEP 91720-150
Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS
e-mail: comercial@bolnet.com.br
www.licitacao.net

PROJETO DE LEI Nº 1762 DE 2007

Cria o Cadastro Nacional de Obras Públicas.

Autor: **CHICO D'ANGELO (PT - RJ)**

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É criado o Cadastro Nacional de Obras Públicas – CNOP.

Art. 2º O CNOP será mantido e atualizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou pelo órgão que vier a substituí-lo e conterà a lista de todas as obras financiadas direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, com recursos do governo federal.

Art. 3º Para cada obra, deverão ser fornecidas as seguintes informações:

I – local, data de início e data prevista para a conclusão da obra;

II – empresas contratadas, com respectivos números do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e endereço de sede;

III – processo de licitação utilizado, com respectivo número e data de realização;

IV – percentual da obra financiada com recursos federais e, se for o caso, percentual financiado com recursos estaduais ou municipais;

2



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis
CEP 91720-150

Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS

e-mail: comercial@bolnet.com.br

www.licitacao.net

V – parcelas já liberadas e datas previstas para a
liberação das demais;

Parágrafo único. Caso não se tenha realizado licitação, o
registro da obra deve conter também uma explicação circunstanciada dos
motivos da não-realização.

Art. 4º Além da lista referida no art. 2º, o CNOP conterà
também o registro de todas as decisões finais do Tribunal de Contas da União
que tenham considerado irregulares as despesas realizadas com obras
públicas.

Art. 5º Todas as informações do CNOP serão fornecidas
em meio eletrônico e ficarão disponíveis em rede pública de acesso livre a
qualquer cidadão ou instituição interessados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As freqüentes denúncias de desvios de recursos ou
mesmo de paralisação de obras financiadas com recursos públicos nasce da
ausência quase completa de controle, seja pelo órgãos públicos encarregados,
seja pela sociedade em geral, do andamento físico-financeiro das obras. Sem
um acompanhamento minucioso e permanente, o País vai-se transformando
em um canteiro de obras inacabadas ou, ainda pior, de obras que acabam por
custar o dobro ou o triplo do que deveriam.

No momento em que o Presidente da República anuncia



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis
CEP 91720-150

Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS

e-mail: comercial@bolnet.com.br

www.licitacao.net

que pretende realizar vultosos investimentos em obras de infra-estrutura, afinal

tão necessárias ao desenvolvimento nacional, precisamos urgentemente de um instrumento ágil e eficaz de controle dos gastos que serão assim realizados.

Não podemos esquecer (e certamente não o faremos) que estamos diante da necessidade premente de pesados investimentos no sistema aeroportuário brasileiro, a fim de solucionar a crise aérea que vivemos. Isso com certeza não será feito sem uma quantidade enorme de novas obras ou de reformas das

3

instalações existentes. Esse é, portanto, o momento ideal para implementarmos o Cadastro Nacional de Obras Públicas.

Diante disso é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.